



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.473

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1965

LEI N. 3.200 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quatorze mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 14.662,00), em favor da Importadora de Ferragens S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 14.662,00) em favor da Importadora de Ferragens S/A, destinado ao pagamento de reparos feitos em 1962, em um congelador do Gabinete Governamental.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros criados do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.201 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinqüenta cruzeiros ..... (Cr\$ 222.350,00), em favor da firma Victor C. Portela S/A., Representações e Comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 222.350,00), extraído em favor da firma Victor C. Portela S/A., Representações e Comércio, destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos ao Governo do Estado do Pará, durante o exercício de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE FINANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

SECRETARIO DO GÉRICO PÚBLICO:

Gen. JOSÉ NOGUEIRA SOARES

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

tunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.202 — DE 30 DE

DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros ..... (Cr\$ 39.104,00), em favor de Itamar Soares de Azevedo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros ..... (Cr\$ 39.104,00), em favor de Ita-

mar Soares de Azevedo, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.203 — DE 30 DE

DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de dez mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.720,00), em favor de Olivar dos Santos Lameira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de dez mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.720,00), em favor de Olivar dos Santos Lameira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, correspondente ao período de setembro a dezembro de 1960 e janeiro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.



(Cr\$ 21.400,00), em favor de Paulina Dias Ferreira, importânciam correspondente ao auxílio-funeral, da ex-diarista do Instituto "Lauro Sodré", Maria Santana Dias dos Santos, falecida em 29.9.63, referente a dois meses de vencimentos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.210 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros .. (Cr\$ 247.520,00), em favor de Nazaré Cristo Nascimento Leão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 247.520,00), em favor de Nazaré Cristo Nascimento Leão, destinado ao pagamento correspondente aos vencimentos e auxílio-funeral, que o extinto Juiz de Direito da Comarca de Breves, Pedro Pascoal Leite, deixou de receber no período de janeiro a março de 1963, por ter falecido em 3.4.63, assim discriminado:

Vencimentos .. . . .	143.520,00
Auxílio-funeral .. . . .	104.000,00

Total: ... Cr\$ 247.520,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.211 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de vinte e hum mil quinhentos e dezóito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 21.518,30), em favor de Cecília Maria Nonata Maia Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executi-

vo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e hum mil quinhentos e dezóito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 21.518,30), em favor de Cecília Maria Nonata Maia Brito, Professora de 1a. en- trância, padrão C, destinado ao pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de outubro, novembro e dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício corrente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.212 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), destinado a concluir a Construção do Ginásio Alvaro Adolfo, na cidade de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), destinado a concluir a construção do Ginásio Alvaro Adolfo, na cidade de Santarém, sede do município do mesmo nome.

**Parágrafo Único.** O encargo decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação do exercício corrente, ficando os efeitos desta lei, revigorados até 31 de dezembro de 1965.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.213 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Altera dispositivos da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 37, § 1º, 83 e 84 da Lei n. 158 de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 37 § 1º** Substituem o Prefeito e o Vice-Prefeito em qualquer impedimento ou licença, su-

cessivamente o 1º e o 2º Secretário da Câmara Municipal.

**Art. 83.** É obrigatória a licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras municipais de montante igual ou superior a 100 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 100 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.

**Art. 84.** É obrigatória a licitação por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras municipais de montante inferior a 100 vezes e superior a 50 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 100 vezes e superior a 50 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.

**Parágrafo Único.** Na execução de serviços ou obras municipais e na aquisição de materiais e equipamentos de valor igual ou inferior a 50 vezes o salário mínimo do Estado, bastará a coleta de preços, desde que o valor da aquisição ou da execução não seja inferior a 10 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**LEI N. 3.214 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Autoriza a abertura do crédito especial de sessenta e sete mil novecentos e cincoenta e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 67.956,00), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil novecentos e cincoenta e seis cruzeiros (Cr\$ 67.956,00), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos no período de setembro a dezembro de 1960 e janeiro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.215 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Autoriza a abertura do crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), em favor da Granja Desilena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), em favor da Granja Desilena de Benevides,

município de Ananindeua-Pá, para pagamento de fornecimentos feitos à Secretaria de Estado de Produção, no exercício de 1962.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.216 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor de Carlota Amélia de Moraes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor de Carlota Amélia de Moraes, funcionária aposentada pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento de seus vencimentos e adicionais, referente ao período de maio a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.217 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de cinquenta e hum mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 51.696,00), em favor de Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente

exercício, o crédito especial de cinquenta e hum mil seiscents e noventa e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 51.696,00), em favor de Sebastião Venâncio de Almeida Co-ruimbá, Capitão da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento correspondente a diferença dos seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade:

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.218 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964**

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente União de Curuperé.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente União de Curuperé, fundada em 11 de janeiro de 1959, na povoação "Curuperé", com sede social própria, à praça Raimundo Cristo Alves n. 2, município de Curuçá.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**LEI N. 3.219 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 56.819,00), em favor de Ivo Pessôa Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 56.819,00), em favor de Ivo Pessôa Cunha, funcionário diariista da Imprensa Oficial, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, referente ao período do ano de 1958 a 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando os seus efeitos re-vigorados até 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.220 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 428.000,00), em favor de Manoel Kislanov & Cia. Ltda, destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos e conta do Governo do Estado, em 1962.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 428.000,00), em favor de Manoel Kislanov & Cia. Ltda, destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos e conta do Governo do Estado, em 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

tante do Processo número 06031/64,

**RESOLVE:**

1. Designar os senhores Octalício Rodrigues de Assumpção, Engenheiro Chefe da Assessoria Técnica Distrital; Alcides Renato da Silva Pamplona, Engenheiro Chefe de Fiscalização Distrital; e Manoel Bonfim Viana Guará, Chefe de Administração Distrital; lotados e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário para, em comissão e sob a Presidência do primeiro, apurar minuciosamente os fatos expostos na informação do Bacharél Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico, constantes do processo acima referido.

2. Apresentar relatório conclusivo, propondo as medidas cabíveis no caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — 9165 — Reg. n.  
021 — A. Cantanhêde)

## GOVERNO FEDERAL

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia Rodobrás

**PORTARIA N. 04/65, de 4 DE JANEIRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIII e XLIV do Art. 10º do Regimento Interno e, considerando o cons-

iderando o constante do Processo número 09709/64,

**RESOLVE:**

I — Dispensar, a pedido, a partir do dia 31 do mês passado, o Engenheiro Menahen Serruya do emprêgo de Chefe de Residência do 1º Distrito Rodoviário;

II — Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providencie todos os atos indispensáveis e de sua alcada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — 9164 — Reg. n.  
021 — A. Cantanhêde)

**PORTARIA N. 05/65 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando o cons-

**P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (RODOBRAS)**

**RESOLUÇÃO N. 124 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e,

Considerando os termos do pedido de rescisão amigável do contrato de empreitada firmado entre a RODOBRAS e a CONSTRUTORA TOCANTINS, registrado no Tribunal de Contas da União em Sessão de 13-3-64, conforme aviso n. 2.399, de 13-3-64, objeto do Processo n. 10.558/64.

Considerando que a rescisão amigável solicitada é perfeitamente legal, sendo prevista pela cláusula VII, item 1, cabendo apenas à empreiteira receber o valor dos serviços executados.

Considerando o que mais consta do processo n. 10558/64,

**RESOLVE:**

I — Autorizar a rescisão do contrato de empreitada em aprêço.

II — Determinar à Assistência Técnica, Jurídica e Contábil a efetivação dos atos indispensáveis ao cumprimento desta Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em 28 de dezembro de 1964.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente Substituto

**Mário Acatauassú Nunes**  
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação  
**Elmir Nobre Saady**  
Assistente Técnico  
**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**Raimundo Nonato Brasil Freire**  
Resp. p/Assistência Contábil  
(Ext. — Dia 9-1-65 — Reg. n. 033 — A. Cantanhêde).

**RESOLUÇÃO N. 125 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965**  
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º do Regimento Interno e,

considerando os termos dos requerimentos do responsável pela Firma RODOARTE LTDA. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES no processo 07386/64 e anexo 00269/65;

considerando a divergência dos três laudos de avaliações procedidos pela Comissão de Sindicância, IPM e RODOBRÁS apensos ao primeiro processo, referentes aos serviços de implantação, inclusive os relativos as pontes da madeira, no ramal BR-14-Terezinha-Rio dos Bois, onde são encontrados também erros de cálculos;

considerando, mais, que a execução dos serviços nesse ramal, foi decorrência do cumprimento de dois contratos distintos, o primeiro no valor de ..... Cr\$ 66.000.000, (sessenta e seis milhões de cruzeiros) aos preços da Tabela do D.N.E.R., de ..... 7-6-61, com acréscimo percentual de 38%, e o segundo, na quantia de Cr\$ 300.000.000, (Trezentos milhões de cruzeiros) os preços da Tabela do DNER, aprovada em 5-3-63, com o acréscimo percentual único e global de 152%;

considerando, ainda, que na medição final dos serviços executados em decorrência do primeiro contrato, constante do processo 10.277/64, já foi computado a execução de alguns metros de pontes,

considerando, finalmente, que para decisão dos processos 07386/64 e 00269/65, faz-se necessária a elucidação de qualquer dúvida quanto ao valor real dos serviços executados, inclusive para decisão do reajustamento de preços de que trata a lei n. 4.370/64,

**RESOLVE :**

1) Determinar o encaminhamento dos referidos processos à CTAB, para que o Sr. Eng. Chefe daquela Coordenação designe Comissão para promover a medição dos serviços executados pela firma RODOARTE LTDA., ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, no ramal BR-14-Terezinha-Rio dos Bois, em decorrência do contrato celebrado com essa Firma, em 29-2-64;

2) Determinar que a Comissão de Engenheiros a ser designada pela Chefia da CTAB, anexe às fólias de medição a demonstração da composição dos preços das obras d'arte especiais.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 7 de janeiro de 1965.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente Substituto  
**Mário Acatauassú Nunes**  
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação  
**Elmir Nobre Saady**  
Assistente Técnico

**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**Raimundo Nonato Brasil Freire**  
Resp. p/Assistência Contábil  
(Ext. — Dia 9-1-65 — Reg. n. 033 — A. Cantanhêde).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 1126 — DE  
18 DE NOVEMBRO DE  
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Luiz Otávio Ferreira Castelo Branco, Assistente Médico, lotado no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1º a 23/12/1964.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1127 — DE  
18 DE NOVEMBRO DE  
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Walter Moura, Assistente Médico contratado, lotado no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1º a 23 de dezembro de 1964.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1128 — DE  
18 DE NOVEMBRO DE  
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Israel Furtado de Souza, Capataz, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 1º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1129 — DE  
18 DE NOVEMBRO DE  
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Nelson Rodrigues de Lima, Operador de 2a classe, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 1º a 23 de dezembro de 1964.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

das de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1130 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Vicente Sales Ferreira, Braçal, lotado na S.C.E, as férias regulamentares, referente ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1131 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, a Fru- tuosa Verônica de Barros, Servente, lotada na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 1.º a 23/12/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1132 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servido Arthur Gomes de Almeida, Escriturário, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1133 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Farias, Motorista, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1134 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servido Osvaldo de Barros Ramos, Abastecedor, lota-

Rodagem, usando das férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1135 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, ao servidor Ricardo Benedito Lameira, de acordo com a Lei Trabalhista, as férias regulamentares a que tem direito como Braçal, lotado na 2a. Residência, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 23/12/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1136 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servido Raimundo Nonato Macêdo, Ajudante lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a ... 23/12/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de

novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1137 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Raimundo Nonato Calandrini de Azevedo, Oficial Administrativo, ref. 12, classe 0, as férias regulamentares relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 30/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1138 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servido José Martins de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1.º a 23/12/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1139 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor João da Conceição Adelino de Oliveira, Servente, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

Escrutário ref. 4, classe 3, lotado no S.P., as férias regulamentares, relativas ao período de ..... 1963/64, a contar de 1.º a 30 de dezembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1125 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, a servidora Lindinaura Câmara de Oliveira, Enfermeira contratada, lotada no Serviço de Assistência Social, as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1962/63, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1140 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, a servidora Lindinaura Câmara de Oliveira, Enfermeira, lotada na S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao período de ..... 1963/64, a contar de .... 24/12 a 18/1/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1141 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Waldomiro Batista Evangelista, Braçal, lotado no 1.º Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.12.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1142 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antônio Pereira da Silva, Pedreiro, lotado na O.R.M.-2 (Castanhal) as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a ..... 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1143 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão

Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Waldomiro Batista Evangelista, Braçal, lotado no 1.º Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.12.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1144 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Francisco Cerino da Silva, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 23.12.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1145 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao ser-

vidor, Manoel Coutinho Neto, Oficial Administrativo, lotado na D.T., as férias regulamentares, relativas ao período de .... 1963/64, a contar de 1º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1146 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor, Raul Carvalho, Vigia, lotado na 8a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1147 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Rosália Vieira Pereira Pinto, Oficial Administrativo ref. 12, classe 0, lotada no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1º a 30/12/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estra-

das de Rodagem, em 24 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1148 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Antônio Serra Alvares, Dentista, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1º a 23 de dezembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1149 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor João Batista Lopes, Sub-Assessor Administrativo, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao período de .... 1963/64, a contar de 1º a 23 de dezembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1155 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão

Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Manoel Barroso de Oliveira, Mecânico, ref. 10, cls. 3, lotado na O.R.M.-1, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1º a .... 30/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1165 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Raimundo Monteiro de Lima, Laboratorista, ref. 8, classe 1, lotado na D.I., SPT, as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1962/63, a contar de 1º a 30/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de dezembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1171 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Zenide Figueiredo da Silva, Oficial Administrativo ref. 12, classe 2, lotada na D.E.F., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1º a 30/01/1965,

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Arnaldo Corrêa Prado Júnior, Engenheiro, lotado na D.P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 2 a 25/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de dezembro de 1964.

**José Chaves Camacho**

**PORTRARIA N. 1172 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Afonso Donato Tóres, Motorista, lotado na D.M.E., as férias regulamentares relativas ao período de 1964/65, a contar de 1º a 25/01/1965, de acordo com a escala de férias enviada a este S.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de dezembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTRARIA N. 1173 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Zenide Figueiredo da Silva, Oficial Administrativo ref. 12, classe 2, lotada na D.E.F., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1º a 30/01/1965,

conforme escala nêste S.P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1174 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, à servidora Encarnação Monteiro Cecim, Escriturária, lotada no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 4.<sup>º</sup> a ..... 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1175 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, à servidora Encarnação Monteiro Cecim, Escriturária, lotada no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 27/01 a ..... 17/02/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1176 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Engenheiro Químico, ref. 22, classe 0, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.<sup>º</sup> a 30 de janeiro de 1965, sendo dito funcionário, lotado no .. S.A.C..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1177 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista, ref. 4, classe 0, lotado na Secção do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1078 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Militão Trindade Oliveira, Mecânico Especializado contratado, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1.<sup>º</sup> a ..... 30/01/1965, sendo o mesmo lotado no S.A.P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1180 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Roque Caraciolo, Assistente de Administração, ref. 15, classe 1, lotado na Biblioteca, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1.<sup>º</sup> a 30/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da D.A.

**PORATARIA N. 1181 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Cláudio Lima da Silva, Braçal, lotado no S.A.P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26/01/1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1182 — DE  
19 DE DEZEMBRO DE  
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÓTOS**  
**SERVICO DE EXPEDIENTE**  
**Contrato de empreitada que fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a Firma Mental — Montagens e Obras Metálicas Ltda., para execução do Serviço de desmonte do Reservatório "Paes de Carvalho".**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sito à Avenida Independência número 1.201, presente o Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor da Autarquia, que passa a ser denominado DEPARTAMENTO e a Firma "Montal — Montagens e Obras Metálicas Ltda.", neste denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante Procurador substabelecido "M. P. Vieira — Engenharia e Comércio Ltda., conforme procuração e substabelecimento que exibiu em cópia fotostática, devidamente autenticada e reconhecida no 1º. Ofício de Notas do Tabelião Edgar da Gama

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Maria Pereira Valente, Oficial Administrativo, lotado no Serviço de Relações Públicas, as férias regulamentares, relativas ao período de ... 1963/64, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1964.

**José Chaves Camacho**  
Eng. Diretor da D.A.

sente CONTRATO, a CONTRATANTE, receberá conforme sua proposta vencedora, como a seguir se descrimina:

### PREÇO PARA DESMONTE

Até quatrocentas (400) toneladas, vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por quilo.

De quatrocentas (400) a quinhentas (500) toneladas, vinte cruzeiros ... (Cr\$ 20,00) por quilo.

De mais de quinhentas (500) toneladas, quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por quilo. O valôr mínimo dos serviços é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 10.000.000,00).

### Cláusula Terceira: — Da Responsabilidade

Serão da inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da desmontagem, inclusive por danos a terceiros, bem como pelas obrigações devidas de Seguro de Pessoal, Leis Sociais, Trabalhistas, etc.

### Cláusula Quarta: — Do Prazo

A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços objetos do presente Contrato, no prazo de noventa (90) dias corridos, contados da data da assinatura deste, ficando estipulada uma multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$. 20.000,00) por dia que ultrapassar o referido prazo.

### Parágrafo único

As obras terão início impreterivelmente, vinte e quatro (24) horas, após a assinatura do CONTRATO.

### Cláusula Quinta: — Condições de Pagamento

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE, receberá o valôr dos mesmos, em três (3) parcelas distintas e assim descriminado:

1a. — Parcela — Trinta por cento (30%) por ocasião do início dos serviços a vigorar de acordo com o parágrafo único da cláusula anterior. 2a.

— Parcela — Vinte por cento (20%), após a desmontagem das três (3) panelas, com as respectivas plataformas. 3a. — Parcela — Cinquenta por cento (50%), ao término do serviço.

### Cláusula Sexta: — Das Cauções

Em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE presta uma caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que será depositada, no Banco do Estado do Pará, por ocasião da assinatura do CONTRATO.

### Cláusula Sétima:

A caução de que trata a cláusula anterior, será reforçada, com a retenção de dez por cento .... (10%) do valôr das parcelas a serem recebidas pela CONTRATANTE.

### Parágrafo Único:

A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias, após a assinatura do TÉRMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

### Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente CONTRATO, no valôr de dez milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 10.000.000,00), correrão às custas da Verba n. 2 — OBRAS NOVAS.

### Cláusula Nona:

A fiscalização dos serviços será realizada pelo DEPARTAMENTO, por intermédio de um Engenheiro, devidamente credenciado como Fiscal.

### Cláusula Décima:

Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultante deste CONTRATO.

### Cláusula Décima Primeira:

Não entrará em vigor este CONTRATO, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO, por indenização alguma, se aquela Instituição denegar o registro. E, por es-

tarem assim justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente, os outorgados, assinam este DOCUMENTO PARTICULAR, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 24 de dezembro de 1964. — (aa) Edmundo Sampaio Carepa —

Diretor do Departamento de Águas e Esgotos. — M. P. Vieira Engenharia e Comércio Ltda. p. p. Montal — Montagens e Obras Metálicas Ltda.

Testemunhas: (aa) Everaldo Sarmanho Alcioneides dos Santos Siqueira.

#### TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT BELÉM

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Edmundo Sampaio Carepa, M. P. Vieira Engenharia e Comércio Ltda., Everaldo Sarmánho e Alcioneides dos Santos Siqueira.

Belém, 28 de dezembro de 1964. Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Chermont.

#### ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 22 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$. 120.000. Processo n. 105

2a. Secção, 5 de janeiro de 1965. — (ass. ilegível).

(Ext. — 9|11|65 — Reg. n. 024 — A. Cantanhêde)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS Secção do Pessoal PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1965

O Senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e etc.,

Considerando o resultado do inquérito administrativo instaurado de ordem da Diretoria Geral, para apurar a irregularidade no serviço público,

atribuída aos servidores Evandro Xavier Machado, Carlos Barros de Moraes e José Francisco Alves, no qual se concluiu pela responsabilidade dos mesmos que, cometaram falta grave, em abandonar o serviço de vigilância dos retores da Secção do Utinga.

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 184 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, suspender pelo espaço de tempo de trinta (30) dias, os funcionários Evandro Xavier Machado, Carlos Barros de Moraes e José Francisco Alves, com perda total de todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Dê-se ciência aos interessados, à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do DAE

(Ext. — Dia 9-1-65 — Reg. n. 034 — A. Cantanhêde).

Govérno do Estado do Pará

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES  
Curso de Informações de Educação Física Recreação e Esportes

DE 10 DE JANEIRO A 10 DE FEVEREIRO DE 1965

BELEM — PARÁ — BRASIL

#### Finalidades

Dar conhecimentos sobre as técnicas modernas e métodos de ensino das atividades físicas e recreacionais, visando autorização para lecionar Educação Física, a título precário exclusivamente no Município de Origem.

#### Organização Geral

Professor: Nagib Coelho Matni

#### Lccal de Realização

Cidade de Cametá, funcionando diariamente a partir das 7,00 horas.

#### Inscrição

Obrigatoriamente a todos os professores autorizados a ministrar Sessões de Educação Física a título precário, Professores de ensino primário a todos aquêles que se interessarem pela melhoria da Educação Física e Recreação no Município.

#### Matrícula

A matrícula será limitada em sessenta (60) alunos de ambos os sexos, obedecendo as exigências abaixo, devendo ser a mesma encerrada no dia 9 de janeiro de 1965.

1 — prova de identidade;

2 — certidão de idade que prove ter o candidato no mínimo 18 anos;

3 — atestado de integridade física e sanidade, passado por médico ou Serviço credenciado pela D. E. F;

4 — certidão de conclusão de Curso de Gráu Médio, ou atestado de nível intelectual passado pelo Estabelecimento de Ensino que frequentou;

5 — prova de quitação com o Serviço Militar.

#### Do funcionamento do Curso

10. — Os candidatos inscritos deverão assistir todas as atividades do Curso, respeitar as indicações que se estabeleçam para regular a conduta da turma, apresentando um exemplar comportamento durante a realização do Curso.

20. — A participação no Curso implica na obrigatoriedade de trabalhar ativamente nas aulas práticas, sem cujo requisito não terá direito a frequência excetuando casos de doença comprovado por atestado médico passado pelo facultativo do Serviço de Educação Física do Estado do Pará.

30. — Ao aluno regular, será conferido um "Certificado de Frequência" se ao finalizar o Curso de Informações, tenha garantido oitenta por cento (80%) ou mais, de sua

presença em todas as atividades do Curso e, efetuando uma prova de didática.

40. — O Curso será dividido em:

- a) parte teórica.
- b) parte prática.
- c) didática.

#### Professores

O Curso será ministrado pelos professores especializados do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes. Matérias que constituem o Curso

1 — Educação Física Geral.

2 — Recreação e Jogos.

3 — Desportos Individuais e Coletivos.

4 — Metodologia de Educação Física e dos Desportos.

Para o encerramento do Curso será elaborado um programa variado, apresentando números de acordo com as aulas ministradas onde deverão tomar parte obrigatoriamente todas os alunos matriculados.

Belém, 18 de dezembro de 1964.

Olga da Silva Almeida  
Resp. p. Expediente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### EDITAL N. 2/65

Pelo presente Edital fica intimado o Senhor Gumercindo Rodrigues Pereira, residente e domiciliado na cidade de Moju — Estado do Pará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do "Instituto Brasileiro do Café", sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apresentação lavrado com fundamento na Lei 1.779, de .. 22.12.52 e por infringência ao Art. III, item VI do Decreto Lei 201 de .. 25-1-38 e Art. XVII da Resolução n. 428 de 3.6.64, do "Instituto Brasileiro do Café", ficando ainda o in-

frator sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções pelo não cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, inclusive de natureza penal.

Belém, 6 de janeiro de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessôa de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12-1-65 -

Reg. n. 017 - A. Cantanhêde).

017 — A. Cantanhêde).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**EDITAL N. 3/65**

Pelo presente Edital fica intimado o Senhor José Martins Soares, residente à Rua 5 de abril . . . s/n, na cidade de Marabá - Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sítia à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração lavrado com fundamento na Lei 1.779 de 22.12.52 e baseado na Resolução n. 218 de 7.3.62 — Art. II § 1º, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator sujeito às penalidades previstas no Art. XI inciso III da referida Resolução n. 218, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie, pela não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, inclusive de natureza penal. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará c intimado às sanções legais.

Belém, 6 de janeiro de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessôa de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 65 — Reg. n. 017 — A. Cantanhêde).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**EDITAL N. 4/65**

Pelo presente Edital fica o Senhor Aluizio Lima de Noronha, estabelecido em Salvaterra — Estado do Pará, identificado que o Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café em Belém, julgando os autos do processo de Ratificação de Infração e Apreensão n. ... 21/64, lavrado contra o mesmo, tendo aplicado a penalidade prevista no art. 11, item III, da Resolução n. 218, de 7.3.62.

Dessa decisão, caberá recurso voluntário ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, o que poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, e entregue à Agência do IBC, à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516 — nesta cidade. Belém, 7 de janeiro de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessôa de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 65 — Reg. n. 017 — A. Cantanhêde).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**EDITAL N. 1/65**

Pelo presente Edital fica intimado o Senhor Ezequias Romão de Farias, residente à rua Tavares Bastos, 385, nesta cidade, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sítia à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apre-

ensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22.12.52 e por infringência ao Art. III, item VI, do Decreto-Lei n. 201 de 25-1-38 — Art. XVII da Resolução n. 428, de ... 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando o infrator Sr. Ezequias Romão de Farias sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções pelo não cumprimento e obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, inclusive de natureza penal. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o intimado às sanções legais.

Belém, 6 de janeiro de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessôa de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 65 — Reg. n. 017 — A. Cantanhêde).

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

**DIVISÃO DO MATERIAL**

Concorrência n. 1/DM

Concorrência Pública

"Abre Concorrência Pública, para compra de equipamento para o Pôsto de Saúde da Vigia".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a Concorrência Pública, para a compra do material abaixo relacionado, que se destina ao Pôsto de Saúde da Vigia:

1 — Mesa ginecológica  
1 — Mesa pequena de cirurgia e parto  
1 — Mesa de Mayo  
3 — Berços  
4 — Porta-sôro  
1 — Armário com porta de vidro  
1 — Autoclave 10 3H  
— 35 x 65 cm. Esterilizador: 50 x 20 x 25 cms.;

Depósito s/aquecimento; Lavatório c/suporte e válvula; Torneira simples e cotovelo; Sifão e Joêlho

1 — Tubulação até 6 metros

1 — Mesa semi-circular

1 — Cuba com tampa agata 30 x 19 x 6

1 — Idem, sem tampa 24 x 30

1 — Idem, idem, oblonga para sonda

4 — Cuba rim

3 — Termômetro clínico

10 — Arrastadeiras

10 — Papagaios

1 — Bacia de 32 cms.

1 — Balde de 24 cms.

1 — Estojo cromado para material ref. 110

1 — Idem, idem, ref.

1/3

1 — Tambor para roupa

1 — Tambor para gase

1 — Esterilizador para luvas

1 — Bolsa para água quente 20 x 20

1 — Bolsa para gelo 25 cms.

100 — Pares de luvas

10 — Seringas hipodérmicas de 3 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 5 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 10 cc.

5 — Seringas hipodérmicas de 20 cc.

100 — Agulhas hipodérmicas (diversas)

10 — Sondas nelaton

— URETAL (diversos)

10 — Idem, idem, RETAL (diversas)

1 — Abaixa língua

1 — Afastador Balfour

1 — Afastador Farabeuf

1 — Afastador Gossete

1 — Bisturi Collin

1 — Cureta

1 — Escopo — Reto

30 — Espéculo — 95

x 30

1 — Espéculo — 105

x 37

1 — Idem, idem, 115

x 42

1 — Estetoscópio Pinard

1 — Histerômetro

1 — Lima para ósso

1 — Martelo Dijerine

1 — Pelvometro de Coolin  
1 — Pinça de Allis — inox.  
1 — Idem, de Backhaus 13 cms. inox.  
1 — Idem, de Bozemann inox.  
1 — Idem, de Cheron inox.  
1 — Idem, de Crile 14 cms. inox. reta e curva  
1 — Idem, de Faure para artéria uterina  
1 — Idem, de Foerster  
1 — Idem, de Halstead inox. reta e curva  
1 — Idem, de Kelly inox. reta e curva  
1 — Idem, de Kocher 14 cms.  
1 — Idem, para agrafe, duplo efeito  
1 — Idem, Museux 2 x 2 dentes  
1 — Idem, Pean Clamps 16 cms.  
1 — Idem, Pean hemostática 14 cms.  
1 — Idem, Pozzi c/2 dentes  
1 — Idem, Dente de rato  
1 — Idem, Dissecção 14,5 cms.  
1 — Idem, para curativos uterino 25 cms.  
1 — Idem, para instrumentos 1 x 2  
1 — Idem, para seringa 17 cms.  
1 — Porta-agulha 17 cms. inox.  
1 — Porta-algodão  
1 — Tenta cânula  
1 — Tesoura  
1 — Válvula Doyen  
20.: As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e apresentar o prazo para entrega do material.  
30.: A proposta que contiver emendas, ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.  
40.: Reserva-se para o Estado o direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%.

num e noutro caso.

50.: Poderá o Estado reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência.

60.: As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinada pelo responsável, em envelope fechado, endereçada ao Departamento do Serviço Público, no Palácio do 23 e 26-1-65

Govêrno e serão abertas na presença dos interessados, às 16 horas do dia 20 de janeiro de 1965.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 5 de janeiro de 1965. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, diretor da D. M. — Visto: (a) José Nogueira Sobrinho, diretor geral. (G. — 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22,

a) Eleição da Nova Diretoria.  
b) O que ocorrer.  
Belém, 7 de janeiro de 1965.  
(a) — Manoel José Dias — Presidente.  
(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 1965 — Reg. n. 020 — A. Cantanhêde).

#### COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio, convidado os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 10 horas em nossa sede social, sita à rua Santo Antônio, 606 — Edifício Antônio Velho, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo Vigésimo Quarto.
  - b) — O que ocorrer.
- Belém, 7 de janeiro de 1965.  
(a) Maximiano da Rocha Teixeira — Presidente.  
(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 1965 - Reg. 019 — A. Cantanhêde).

**CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)**  
Ficam convidados os senhores acionistas da "Cervejaria Paraense S/A" (CERPASA) para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de Janeiro de 1965, às 10,00 horas, na sede da sociedade, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, no Tapanã, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

- ORDEM DO DIA:**
- 1.º — Aumento do Capital Social;
  - 2.º — Assuntos correlatos, de interesse social.

Belém — Pa., 4 de Janeiro de 1965.

Tan Hoan Joe  
Diretor — Comercial

(Ext. 5, 7 e 10.1.65 — Reg. n. 004 — A. Cantanhêde).

#### A N U N C I O S

##### CIA. MOYES, PIMENTEL, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Avise aos Subscritores de Ações

Avisamos aos Senhores Subscritores de Ações que em virtude da impossibilidade da constituição desta Sociedade, a devolução das quantias entradas para a formação do seu Capital, será procedida pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., a partir do dia 18 de janeiro corrente, de conformidade com o § 20., do artigo 10., do Decreto Lei 5.956, de 1 de Novembro de 1943, mediante a apresentação dos respectivos recibos de entrada de capital e carteira de identidade dos subscritores ou de seus procuradores.

Belém, 7 de janeiro de 1965.

**OS FUNDADORES.**  
(T. n. 11278 — 9 e 13.1.65 — Reg. n. 026 — A. Cantanhêde).

**DECLARAÇÃO**  
Declaro, para os devidos fins, que foi extraviada uma Carteira Profissional n. 36, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 19 de setembro de 1962 em nome de Nilson Lopes Ribeiro e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração devidamente com a firma reconhecida.

Belém, 8 de Janeiro de 1965.

(a) Nilson Lopes Ribeiro.  
(T. 11279 — Dia 9.1.65 — Reg. n. 031 — A. Cantanhêde).

**E D I T A L**  
Maria Thereza Coimbra Vallineto, farmacêutica química, diplomada pela Faculdade de Farmácia do Estado do Pará, no ano de 1963, comunica o extravio de seu diploma original expedido pela aludida Faculdade, encontrando-se requerendo a expedição de uma 2.ª via do mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1965.  
(a) Maria Thereza Coimbra Vallineto.

(T. 11281 — Dias 9, 12 e 13-1-65 — Reg. n. 032 — A. Cantanhêde).

##### TECIDOS LUA S/A. Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Por este meio, convidado os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 14 horas em nossa sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.265

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara, no exercício acumulativo da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Dona Guilhermina Cristina Ramos Brito, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital: Guilhermina Cristina Ramos Brito, brasileira, menor, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem João de Deus n. 71, bairro do Guamá, representada por tua tutora Maria Ramos Benjamin, brasileira, solteira, doméstica, residente no endereço acima, pobre no sentido da lei, sob o amparo da Assistência Judiciária, vem perante V. Excia., propôr contra qualquer pessoa, que se considere herdeiro de Raimunda Ramos Brito a presente ação de investigação de maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: — Em 30 de junho de 1963, na Passagem João de Deus n. 71, bairro do Guamá, desta cidade, faleceu Raimunda Ramos Brito, em estado de solteira, deixando uma úni-

## EDITAIS JUDICIAIS

ca filha, a suplicante; II — Dada a sua incapacidade, Maria Ramos Benjamin, sua tia, por si ficou responsável; III — Somente após o falecimento da mãe da suplicante é que, perante o Oficial do Registro Civil do 30. Cartório desta Capital, foi levado a registro o seu nascimento, que efetivado tomou o n. ... 118.409; IV — Ocorre, entretanto, que a suplicante por sua representante, considera irregular o registro de seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não a sua mãe e após o falecimento desta; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de Investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim, com fundamento no artigo supra citado, vem a suplicante propôr a presente ação de investigação de maternidade, requerendo a V. Excia., se digne mandar citar por Edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I, qualquer pessoa que se considere herdeiro de Raimunda Ramos Brito ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia eacompanhá-la em todos os seus termos e incidentes até final sentença, citado ainda por mandado o doutor Representante do Ministério Público. Requer, outrossim, uma vez julgada a procedência da ação, determinar ao Oficial do 30. Cartório da Capital, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimento de testemunhas que serão indicadas na ocasião oportuna, e por todos os demais gêneros de provas em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$..... 100.000,00). Nestes termos D. e A. P. E. Deferimento. Belém, 3 de novembro de 1964. (a) Dr. João José Guedes da Costa. Despacho — Cite-se na forma do pedido, pelo prazo de 30 dias. Belém, 11.11.1964. (a) Antonio Koury. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital, pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimunda Ramos Brito, para contestarem a ação e assistí-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei e assinei. — (a) Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara, no exercício acumulativo da 7a. Vara. (G. — 9|1|65)

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Eunice Pinheiro Pinto, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Eunice Pinheiro Pinto, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, por sua A. J. infra assinada, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: A suplicante consorciou-se civilmente com Rosemíro Pinto, aos 8 de abril de 1959, nascia a filha do casal de nome Ana Lucia Pinheiro Pinto, como prova a certidão inclusa. O marido da suplicante que sempre se revelou mau companheiro, injuriando

frequentemente a suplicante, acabou por expulsá-la de casa, fato ocorrido em 28 de agosto do corrente ano. Obrigada que foi a sair do lar conjugal, a suplicante agazalhou-se em casa de sua mãe, com a filhinha até hoje aí permanecendo. Ocorre ser pobre a suplicante bem como sua genitora, não dispondo de recursos para manter-se e à sua filhinha, enquanto seu espôso está em condições de contribuir para a manutenção da família que constituiu, pois é empregado da Firma Ciprino Souza, sita à Av. 15 de Novembro, 82, onde percebe o salário diário de Cr\$ 160,00, ou seja mensalmente, Cr\$ 4.800,00 como prova o ofício anexo. Assim, com fundamento nos arts. 233, n. V e 396 e seguintes do C. Civil, propõe contra o referido Rosemíro Pinto, residente à Quintino Bocaiuva n. 860, a presente ação de alimentos, para o que requer a V. Excia. que se digne de mandar citá-lo para contestá-la, se quiser no prazo legal, ficando desde logo citado para todos os termos do processo final, tudo sob pena de revelia. Indica como provas depoimento pessoal do réu, pena de confessio; inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas; juntada de documentos por necessidade processual superveniente; exames e vistorias. Valora da causa: Cr\$ 15.000,00. P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1959. (a) Elido de Tommazzo. Despacho: — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em 18.11.64. (a) Antonio Koury. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Rosemíro Pinto, para contestar a presente e assistí-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue

ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro de 1964. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei e assino. — (a) Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara no exercício acumulativo da 7a. Vara.

(G. — 9|1|65)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

##### Citação

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma legal, etc. Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou déle conhecimento tiverem e interessar posse, que, parte de Vigolberto Lourinho Pinto, me foi dirigida a petição seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves. — Diz Vigolberto Lourinho Pinto, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "São João" no rio Laguna, do Município de Melgaço, Terceiro Judiciário desta comarca, por seu procurador infra assinado, cidadão Francisco Silva Leite, brasileiro, casado funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Breves à rua Dr. Assis, n. 748, devidamente habilitado como faz prova com o alvará incluso, vem mui repetosamente perante esse Juizo, expôr e requerer o seguinte: — I — Que, há mais de vinte (20) anos, possui por ocupação mansa e pacífica a sorte de terras denominada "São João", sita, no rio Laguna, à margem direita a qual mede, aproximadamente dois mil ... (2.000) de frente, por dois mil (2.000) de fundos ou sejam: 400 hectares (400,00ha), com os limites e características seguintes: A posse em tela, é situada à margem direita do rio Laguna, na boca do Igarapé denominado "Pupunheira" limitando-se no dito igarapé, com terra devoluta e ocupada por Ramundo Baiano — Subindo o Igarapé Pupunheira, sua margem direita, ou, lado direito da quem sebe, até às suas nascentes, cortando deli, por uma linha quebrada, rumo às cabeceiras do Igarapé, ou baixa, também conhecido por "Baixa do Marco", até chegar na sua foz, fazendo divisa nesta linha quebrada pelo lado direito, com terras ocupadas por Fidélis Guedes, e, da boca, do Igarapé, ou "Baixa do Marco", descendo pelo lado esquerdo rumo ao rio Laguna, até

sua foz, e chega digo, descendo pelo "Furo" rumo ao Laguna, até a foz do mencionado Furo, tendo como confinantes, manuel Fábio Madeira da Amazônia pelo lado direito, e, chegando na boca subindo o rio Laguna à margem direita, até o Igarapé "Pupunheira", ponto de partida, onde tem casa de madeira de lei, coberta com palhas de ubussu, sua residência habitual seringal, plantações e árvores frutíferas de várias espécies; — II — Que, a posse de terras em tela, vem sendo ocupada mansa e pacificamente, sem interrupção ou oposição por parte de quem quer que seja, pelo requerente, fato este, provado pela permanente exploração agrícola, e feitoria de outras benfeitorias; III — Que, nestas condições, data vênia, acha-se perfeitamente enquadrado nas exigências legais, pelo que ao requerente, assiste o direito de "Uso-Capião", conforme preceitua o art. 550 do Código Civil Brasileiro, hoje modificado pela lei n. 2.437, de 7 de março de 1955; IV — Que, desejando legitimar a sua situação quanto à posse legal do imóvel, o postulante, na forma dos arts. 554, "usque", 456, do Código do Processo Civil requerer a V. Excia., a designação, dia e hora, e lugar para que com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, para que se proceda a justificação do alegado, após o que, deverão ser citados os atuais confinantes interessados certos, ou incertos, bem assim, o órgão do Ministério Público, e publicado no DIÁRIO OFICIAL, Edital, intimando-se os interessados incertos e desconhecidos, como também, a União, e o Estado, por seus delegados, de sorte que, dentro do prazo legal, a contar da citação, sob pena de revelia, apresentarem querendo, a contestação que por direito lhes assistirem. — V. Que, para efeito do pagamento da taxa judicial, dá-se à presente ação, o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), protesta-se por todo o gênero de provas admisíveis, inclusive depoimento pessoal dos interessados. — Têm em que D. E. e A. esta, com os documentos junto, P. Deferimento. — Breves, 9 de maio de 1964. — (a) p.p. Francisco Silva Leite (está devidamente selado). — "Rol de Testemunhas — Aníbal Marques de Souza, Odorico Gonçalves Nonato. — Maurício Pinto, todos residentes e domiciliados no rio Laguna do Município de Melgaço".

Na petição acima transcrita, proferi este despacho: — "Distribuído ao cartório do 10. ofício. A., faça-se justificação preliminar hoje, às 16 horas neste Juizo, observadas as formalidades legais. — "Breves, sábado, 9 de maio de 1964".

Tendo o suplicante justificado

a sua posse, na forma da lei ao me serem os autos concluídos, neles lavrei a sentença aqui transcrita: — "Vistos e devidamente examinados estes autos de ação especial de "usucação", promovida por Vigolberto Lourinho Pinto. I — O autor instruiu suficientemente a petição inicial e fez prova liminar da posse das terras que ocupa, observando os requisitos legais. (fls. 2-9). II — Ouvido o Sr. representante do Ministério Público desta comarca, previamente intimado, não se opôs à prova apresentada. Face ao exposto: julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a justificação prévia da posse do autor Vigolberto Lourinho Pinto sobre o imóvel denominado "São João", situado à margem direita do rio Laguna, neste município, e, em consequência, determino: a) — a citação pessoal, mediante mandado, com o prazo de dez dias dos confrontantes do imóvel e de suas respectivas mulheres, se casados forem, bem como o representante do Ministério Público desta comarca, e da pessoa em cujo nome estiver transcrita o imóvel; b) a citação com o prazo de trinta (30) dias, de todos os interessados incertos, desconhecidos ou ausentes, através de edital, que será publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado"; c) — Que se oficie ao Sr. Chefe da Delegacia no Pará do Serviço do Patrimônio da União, dando-lhe ciência da presente ação, para que todos dela tenham conhecimento e possam contestá-la se o quiserem. Registre-se. Intimem-se. — Publique-se — Breves, sexta-feira, 19|6|1964. — (a) Miguel A. Carneiro — Juiz de Direito de Breves".

Em virtude do que, e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Por este, pois, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o seu conteúdo, para que no prazo de 30 dias venham vêr propor-se-lhes a ação de usucação e, no prazo de dez dias, contestar o pedido, se quiserem.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Jones Freitas Furtado, escrivão judicial do primeiro ofício, — o datilografei e subscrevo. — (a) MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

(G. — Dia 9|1|65)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI

##### Citação

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Comarca de Tucurui, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem ou tiverem notícia do presente edi-

tal, que por este Juizo e Cartório do escrivão adiante nomeado e assinado, processam-se os autos crime em que é autora a Justiça Pública, vítima Alberto Felix da Costa e réu Joaquim dos Santos Silva, como incursa na sanção do art. 129, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, que, por este Juizo, foi designado o dia dezessete (17) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10,00) horas, no Forum desta cidade, para proceder-se ao interrogatório do dito réu.

E, constando dos autos, às fls. 40.v., que o réu Joaquim dos Santos Silva, está em lugar incerto e não sabido, mando passar o presente Edital, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, pelo qual cita para comparecer ante este Juizo no dia, hora e lugar supra mencionado a fim de ver-se processar pelo crime aqui referido e para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia.

E, para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume, no Forum desta Cidade.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Milton Nogueira de Brito, escrivão do crime datilografai e subscrevo. — (a) RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

(G. — Dia 9/1/65)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Susumu Goso e Marie Shinkai, ele, filho de Akiko Goso, ela, filha de Takeo Shinkai e Mitsuiko Shinkai, solteiros; — José Maria Ferreira e Maria José da Silva Lima, ele, filho de Artur Ferreira e Lucilia Albuquerque Ferreira, ela, filha de José Raimundo de Lima e Enedina da Silva Lima, solteiros; — Eduvaldo Nunes e Jacira Lindaúra Cordeiro, ele, filho de Daria Nunes, ela filha de Anibal dos Santos Cordeiro, e Alina de Miranda Cordeiro, solteiros; — Raymundo José Avelino da Costa Onety e Lucy Léa Ramos Tavernard, ele, filho de João Raymundo de Oliveira, Onety e de Elita Pereira da Costa Onety, ela, filha de Afonso Cincinha, Razão Tavernard e Alice Ramos Tavernard, solteiros;

Francisco de Assis Santiago e Ruth Gama do Nascimento, ele, filho de Virgilio de Oliveira Santiago e Waldomira de Souza Santiago, ela filha de Simplicio Varjão do Nascimento e Laura Gama do Nascimento, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura-metada, assino:

**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 11277 — 9.1.65 — Reg. n. 027 — A. Cantanhêde).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Severino Tenorio da Silva e Rosa Maria Ribeiro Pereira, ele, filho de José Tenorio da Silva e Deolinda Merandolina Correia, ela, filha de João Cunha Pereira e Filonila Ribeiro Pereira, solteiros; — Luiz Guilherme Fonseca de Souza e Maria Denise Noronha Medeiros, ele, filho de Lambert Biencourt de Souza e Maria de Nazareth Fonseca de Souza, ela, filha de José Martins Medeiros e Maria de Nazaré Noronha de Medeiros, solteiros; — Zymar Lobão Tavares e Neisa Conceição Medeiros da Fonseca ele, filho de Aldemar Tavares e Neusa Tavares Lobão, ela, filha de Raul Ferreira da Fonseca e Georgina Medeiros da Fonseca solteiros;

— Clodomiro Monteiro e Lucimar Lira do Couto, ele, filho de Teodoro Sotero do Couto e Maria José Lira do Couto, ela filha de Ramiro Merandino Monteiro e Maria Sergina Monteiro, solteiros; — Luciano Terra das Neves e Olinda Massulo Aguiar, ele, filho de Luciano Cardoso das Neves e Maria Lameira Terra das Neves, ela filha de José Joaquim Aguiar e Filomena Massulo Aguiar, solteiros;

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura-metada, assino:

**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 11277 — 9.1.65 — Reg. n. 027 — A. Cantanhêde).

Corrêa Amaral, Raimundo Sinval da Silva Castro, Celecino Monteiro Batista, Maria de Belém da Silva Emim, Maria Mirian de Morais, Manoel Corrêa de Souza, Conceição Rami res Iglesias, Maria da Purificação Rodrigues, João Baptista Ferreira Ramos, Waldir Aguiar Batalha, José Maria Barbosa da Silva, Maria Luiza Moreira Pimentel, Maria da Glória Vasconcelos, Deus dedi Gomes Neves, Irineu Fabiano da Silva Sarmiento, Francisca Barbosa Damasceno, José Corrêa Dias, Maria de Belém Monteiro Cardoso, Renilda Marques de Carvalho, Maria de Nazaré de Figueiredo Freitas, Antônio Ferreira França, Carlos Alfredo Rodrigues Maia, Daila Rodrigues de França, Janete Lúcia Corrêa Amaral, Antônio de Oliveira, Carlos Alberto Oliveira Braga, Luiz de Oliveira da Costa, Ely-Telma Guimaraes de Almeida, João Rocha, Pedro Flávio de Siqueira Mendes, Manoel Diniz Peres, Raimundo Nonato Cantão da Silva, Carlos Afonso Luz de Souza, Ilio Fernandes Duarte, Ana Maria Figueiredo Gabriel, Walter Oliveira da Cunha Gonçalves, João Edmilton Corrêa Pereira, Iorlandino Cecilio Mendes, Ruth Abejdid, Raimundo Monteiro Cardoso, Eliana Maria Acio ly de Abreu, Maria de Nazaré Oliveira Wilson Ribeiro de Souza, Auducindo dos Anjos Rodrigues, Liliam Lobato Chimol, Brasilia de Oliveira Pereira.

E, para constar, mando expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e..... do mês de dezembro de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o subscrevi.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura  
Presidente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da ASSEMBLÉIA

ESTADO DO PARA

ANO X

BELEM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.221

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 68 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964  
O sr. Deputado João Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de licença à Maria Luiza Pinto Marques Tavares, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 28 de dezembro de 1964 a 26 de janeiro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumprase e Registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de dezembro de 1964.

Deputado João Reis  
1º. Secretário

PORTARIA N. 69  
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Lucimar Alencar, Técnica de Taquigrafia, para responder pela Chefia da Secção de Taquigrafia desta Assembléia Legislativa, sem prejuízo de suas funções, percebendo a gratificação prevista em lei.

Dê-se Ciência, Cumprase e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de dezembro de 1964.

Maria Chaves

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 70  
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Designar a funcionária Duciclea Feitosa Pereira, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, para responder pelas funções de Oficial de Gabinete, sem prejuízo de suas funções, percebendo a gratificação prevista em lei.

Dê-se Ciência, Cumprase e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de dezembro de 1964.

Dep. José Maria Chaves  
Presidente

PORTARIA N. 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964  
O sr. Deputado João

Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de férias regulamentares, à Zoraida Pereira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 5 de janeiro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de dezembro de 1964.

Deputado João Reis

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1965  
O Sr. Deputado João Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o funcionário Guilherme Lazaro Sarmiento Martires, ocupante efetivo do cargo de "Sub-Secretário Legislativo" para responder pela Chefia do Serviço de Divulgação da Assembléia Legislativa, criado pela Resolução n. 8, de 11/12/64, até ulterior deliberação, fazendo jus ao que preceitua o art. 50. da referida Resolução.

Dê-se ciência, cumprase e registre-se.

Gabinete do Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1965.

Deputado João Reis  
1º. Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5231  
(Processo n. 10.329)  
(2º julgamento)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 7058/64, de 2 de setem-

PORTARIA N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 1965

O Senhor Deputado José Maria Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar a funcionária Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Diretor do Expediente, para responder pela Assessoria de Mesa, durante o impedimento de seu titular, fazendo jus ao que preceitua o artigo 50. da Resolução n. 8, de 11 de dezembro de 1964.

Dê-se Ciência, Cumprase, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, 2 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves  
Presidente

na mesma data, sob o protocolo n. 665, às fls. 399 do Livro n. 2, dando cumprimento ao Acórdão n. 5120, de 8 de maio de 1964, publicado no D.O. de 16, remetendo a este Tribunal o expediente respectivo, tudo como dos autos consta:  
Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro e do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

de Mesquita, na forma exposta, e pelo voto de de sempate do Exmo. Sr. Mi nistro Presidente:

A) Conceder registro ao Decreto governamental n. 4133, de 5 de março de 1963, que retificou o de n. 1151, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva remunerada o Major da Polícia Militar do Estado João Domingues da Cunha, para promovê-lo ao posto de tenente-coronel, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto, para a Reserva remunerada, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) mensais, ou seja, Cr\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960 e;

B) Apenas contra o voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, converter em diligência o julgamento do registro do crédito especial de Cr\$ 665.176,00 (seis centos e sessenta e cinco mil cento e setenta e seis cruzeiros), aberto pela Lei n. 3043, de 15 de janeiro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de fevereiro de 1964, a fim de que seja retificada a referida Lei, ajustando-se-lhe o verdadeiro "quantum" do crédito à exata importância a que realmente faz jus o beneficiário Cr\$ 252.211,20 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros e vinte centavos), e não Cr\$ 665.176,00, como consta da citada Lei.

Dêste julgamento não tornou parte o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Belém, 6 de outubro de 1964. — (aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Loupartamento do Serviço

renço do Vale Paiya, Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Mi nistro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:** — Relatório:

"O presente processo, sub número de ordem ... 10.329, diz respeito ao registro do crédito especial de Cr\$ 665.176,00, aberto pela Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964, em favor de João Domingues da Cunha, Tenente Coronel Reformado da Polícia Mi litar do Estado.

O crédito destina-se a pagar diferença de pro ventos daquele oficial.

Requeremos, preliminarmente, informação e parecer preliminares sobre a origem dos proventos em tela e a diferença proposta.

O requerimento foi de ferido pela Presidência (fls. 5-v).

A Secção de Receita emitiu seu pronunciamento (fls. 6 a 9).

Em pronunciamento anteriores, este TC já se declara incompetente para conhecer e registrar atos do Poder Executivo ou Legislativo, atinentes à passagem para a reserva remunerada de oficiais ou pratas da Polícia Militar do Estado.

São, notadamente, os venerandos Acórdãos ns. 3.703, 3.712 e 3.713, respectivamente de 17 e de 20 (os dois últimos) de janeiro de 1961.

Os seus fundamentos são os textos pertinentes da Constituição Política do Estado (art. 35, III) da Lei n. 1.846, que organizou o Tribunal de Contas (art. 13, III), isto é, a competência para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

E porque dos dispositivos invocados não incluem os casos de transferência para a reserva, entendeu o Egrégio Tribunal na jurisprudência aludida, falecer-lhe competência para registrar êstes atos.

#### VOTO

O caso dos autos originou-se de Decreto do Poder Executivo, transferindo o oficial nomeado para a Reserva remunerada.

A regulamentação cor

Público remeteu a êste T. C. a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 de fevereiro, para efeito de registro.

Referida Lei abre crédito especial, em favor de João Domingues da Cunha. Tenente Coronel Reformado da Polícia Mi litar do Estado.

O crédito destina-se a pagar diferença de pro ventos daquele oficial.

Requeremos, preliminarmente, informação e parecer preliminares sobre a origem dos proventos em tela e a diferença proposta.

O requerimento foi de ferido pela Presidência (fls. 5-v).

A Secção de Receita emitiu seu pronunciamento (fls. 6 a 9).

Em pronunciamento anteriores, este TC já se declara incompetente para conhecer e registrar atos do Poder Executivo ou Legislativo, atinentes à passagem para a reserva remunerada de oficiais ou pratas da Polícia Militar do Estado.

São, notadamente, os venerandos Acórdãos ns. 3.703, 3.712 e 3.713, respectivamente de 17 e de 20 (os dois últimos) de janeiro de 1961.

Os seus fundamentos são os textos pertinentes da Constituição Política do Estado (art. 35, III) da Lei n. 1.846, que organizou o Tribunal de Contas (art. 13, III), isto é, a competência para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

E porque dos dispositivos invocados não incluem os casos de transferência para a reserva, entendeu o Egrégio Tribunal na jurisprudência aludida, falecer-lhe competência para registrar êstes atos.

#### VOTO

O caso dos autos originou-se de Decreto do Poder Executivo, transferindo o oficial nomeado para a Reserva remunerada.

A regulamentação cor

respondente encontra-se, basicamente, na Lei n. 207, de 30-12-949 que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, e leis posteriores correlatas.

Por aquêle diploma legal constata-se que a transferência para a reserva está disciplinada no capítulo III do Título VI, êste sob o título geral "Da Inatividade", englobando também os casos de agregaçao, reforma e perda de posto ou graduação.

A reserva é definida como situação irreversível — à exceção dos casos específicos que a Lei prevê.

Depende de Decreto do Governador do Estado (art. 308, § 1º).

Pode ser oriunda de situações muito diversas, como a da superveniência da idade máxima para permanecer na ativa, a de contar mais de 25 anos de serviço, a de inaptidão da saúde mas não tendo o militar tempo de serviço, suficiente para lhe permitir a reforma, a de condenações etc. (cfr. arts. 325 a 331).

Assegura ao transferido o direito a percepção de proventos, cessando a percepção de vencimentos da ativa (art. 188).

Da base para cálculo desses proventos, (art. 348), manda incorporar as etapas (art. 350) e estabelece outras provisões (art. 269 etc).

As leis posteriores confirmam e ampliam êsses direitos, assegurando acesso a posto ou graduação imediata em certos casos (Lei n. 441, de ... 4|10|51), gratificação adicional por tempo de serviço (Lei n. 1.047, de ... 18|2|1955, retificada pela Lei n. 1.285, de 5|3|56), mandando contar em dobro tempo de serviço em zonas de guerra e promover ao posto imediato na inatividade (Lei n. 1.524, de 4|3|1958), ou, repetidamente, ao fixar o efetivo anual da P. M. repetindo a incorporação de vencimentos e vantagens aos

proventos da inatividade (Leis ns. 2.078, 2.117 e 2.462, de 29/11/60, ..... 30/12/1960 e 30/12/1961, respectivamente e outras).

Esta recensão permite-nos concluir que:

a) — a transferência para a reserva é um caso especial de inatividade.

b) — converte-se, preenchida; certas condições em reforma;

c) — é irreversível, salvo situações excepcionais;

d) — assegura ao militar atingido, os mesmos proventos que ao reformado;

e) — assegura-lhe a incorporação das mesmas vantagens que nos demais casos de inatividade;

f) — o pagamento do militar transferido para a reserva deixa de ser feito pelas dotações orçamentárias destinadas ao pessoal da ativa;

g) — esse pagamento passa a correr à conta dos créditos destinados a pessoal inativo, no Orçamento sempre globais;

h) — A Lei específica as circunstâncias e situações em que pode ser feita a transferência para a reserva;

i) — fora, desses casos cai-se no domínio de arbitrio ou do favorecimento ilícito;

j) — como se trata de atos que, a semelhança das aposentadorias ou reformas, envolvem despesa para o Erário Estadual, é mister investigar se obedeceram aos requisitos legais;

l) — o órgão competente para fazer essa revisão é o Tribunal de Contas.

Assim não tem este Ilustrado Colegiado entendido, como já referimos.

Discordamos desse entendimento, "data vénia".

A nossa ousadia tem apoio no espírito que presidiu à sua criação, qual seja o de submeter todos os atos que impliquem em despesa para o Estado, a apreciação de um organismo desvinculado da administração e com poder judicante próprio.

Essa competência foi-lhe deferida, sem embargo da enumeração já invocada, nos dispositivos gerais que sujeita a registro no TC "qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado" (Lei n. 1.846, art. 15, Constituição Política do Estado, art. 35, § 2º).

A analogia com os demais casos de inatividade é perfeita. Permitir que êstes casos escapem à análise e decisão do TC enseja situações como a que se delineia nos autos, em que uma Lei abre crédito provavelmente excessivo, para pagamento de diferença de proventos, sem que o TC tenha elementos para examinar o mérito da questão.

E não tem porque o Decreto original, da transferência para a Reserva não foi aqui registrado.

Só poderemos registrar o crédito para pagar a diferença, tendo a base sobre a qual essa diferença foi calculada. E é esta base que nos falta.

Delineia-se, assim, uma situação a qual não pode o TC fugir, isto é: — a de aceitar ou recusar registro, virtualmente no escuro, para crédito cujo cálculo não foi comprovado.

Registrar a Lei, apreciando exclusivamente os seus aspectos formais, é o que nos parece inócuo. A Lei assenta em outras, que fixaram ou alteraram vencimentos, concederam vantagens etc... Cabe apreciá-las.

Mas só é possível fazê-lo investigando a sua adequação à situação pessoal do beneficiário. E, para tanto, temos que recuar ao ato que o transferiu para a Reserva.

O fato de não ter a hipótese sido expressamente prevista na Constituição ou na Lei não é, a nosso ver, decisivo. Importante é o espírito que animou a criação do TC,

e a própria letra daqueles diplomas, ao obrigar a apreciar todos os atos que envolvam despesa, ainda mais numa situação concreta como a da Reserva Remunerada de militares, em tudo por tudo assimilável às Reformas ou aposentadorias, exceto as circunstâncias pessoais que definiram a sua escolha.

Por todos êsses fatos, opinamos no sentido de que:

a) — seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que venha a registro, preliminarmente, o Decreto que transferiu para a Reserva o Tenente Coronel João Domingues da Cunha;

b) — uma vez feito o registro desse ato, seja calculada a diferença de proventos a que porventura tenha direito;

c) — isso posto, seja novamente apreciado o pedido de registro da Lei n. 3.043, à luz dos novos elementos.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

"Não se trata, a meu ver, de apreciação de transferência do militar para a Reserva, e sim do registro de um crédito especial aberto a seu favor pelo que eu defiro o registro".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Neves pomuceno de Souza:**

"Com vistas dos autos, examinados detidamente as razões de ordem jurídica que autorizaram o ilustre Ministro Relator a se colocar em campo oposto ao da invariável jurisprudência deste Tribunal, que se deu como incompetente para julgar os atos administrativos pertinentes a transferência para a Reserva Remunerada.

Embora vinculado aquela jurisprudência, afigurou-se-nos aconselhável reexaminar a questão, pois os deveres de um Juiz não de se sobrepor a quaisquer constrangimentos ou pruridos de

sensibilidade judicativa.

Sustenta o Sr. Ministro Relator, relacionando os dispositivos atinentes à espécie agasalhados na Constituição do Estado e nas Leis 1.846 e 207, que o Tribunal de Contas é o órgão competente para fazer a revisão, isto é, para investigar e decidir os casos de transferência para a Reserva, por se tratar de atos que, à semelhança das aposentadorias ou reforma, envolvem despesa para o Erário estadual.

Sustenta, ainda, que "essa competência foi-lhe deferida, sem embargo da enumeração já invocada, nos dispositivos gerais que sujeita a registro no TC

"qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado — Lei 1.846, art. 15, e Constituição Política do Estado, art. 35, § 2º".

E arremata: — "permitir que êstes casos escapem à análise e decisão do T.C. enseja situações como a que se delineia nos autos, em que uma Lei abre crédito provavelmente excessivo, para pagamento de diferença de proventos, sem que o TC tenha elementos para examinar o mérito da questão".

Realmente, a Lei n. ... 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Policia Militar do Estado, disciplinando direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de seus componentes, define a transferência para a Reserva como situação irreversível, emprestando-lhe por isso mesmo, um caráter específico de inatividade remunerada, com a incorporação dos mesmos proventos assegurados ao reformado.

Assinala-se porém que a competência do Tribunal está enumerada na Carta Política do Estado, art. 35, e na Lei n. 1.846 Capítulo II, art. 13, destacando-se, no caso particular, a de julgar da le-

galidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões dela portanto excluída ou não arrolada em termos preciso, a transferência para a Reserva Remunerada.

Partindo da premissa de que a competência é sempre "stricti-juris", não viamos como estabelecer, "ex-vi" dos preceitos supracitados, uma condição jurídica compulsória; uma competência que nem a Constituição nem a Lei Básica delegaram ao Tribunal de Contas, por via terminante.

O certo, contudo, é que a Constituição do Estado, art. 35, § 2º, sujeita a registro no TC, prévio ou posterior, conforme a Lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

Por sua vez, em conformidade com o referido mandamento constitucional, a Lei 1.846, já no Capítulo IV, art. 21, inciso XI, dispõe e declara, expressamente, competir a este Tribunal julgar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual.

Inquestionável o sentido geral da determinação como indeclinável atentar para a ordenação preceitual, que fala em julgar os atos da administração pública e não registrá-los pura e simplesmente.

E julgar, em terminologia jurídica, e igual, corretamente igual, a investigar a decidir da legalidade, ou não do ato, sem o que, qualquer outro, de si resultante, é sobrestável.

Consequência, a competência deste Tribunal para julgar da legalidade de atos de transferência para a Reserva Remunerada, ajustou-se, agora, ao nosso raciocínio judicante, afora o mais, até mesmo porque impertinente a presumível correlação entre a disponibili-

dade e a transferência para a Reserva, pois enquanto aquela é reversível, decretada com proveitos igual ao vencimento ou remuneração, esta é irreversível, com proveitos que abrange todas as vantagens prescritas em Lei para a Reforma. Em tais condições, de fato, não nos parece legítimo abstrair daquela regra explícita e genérica, os atos executivos relativos a Reserva Remunerada, já que dêles resulta despesa para a Fazenda Estadual.

Nesta ordem de ideias, é impositivo retocar a nossa primitiva orientação, e o fazemos, acompanhando as conclusões oferecidas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**  
"Acompanho o Exmo. Ministro Armando Dias Mendes".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**  
"Trata o presente processo de mero registro de crédito especial e não do de transferência de militar para a Reserva Remunerada, de que, aliás, este Tribunal não tem tomado conhecimento consoante a sua invariável jurisprudência específica, cujo sólido fundamento jurídico-constitucional permanece incólume mesmo ante a exaustiva contra-argumentação de julgadores que me antecederam neste feito.

Ademais, com vista dos autos verifiquei dêles constarem às fls. 6 a 10, elementos que, embora silenciados no relatório e voto, são de capital importância para a apreciação da espécie, pois revelam ser excessivo o "quantum" do crédito "sub-judice" para atender ao encargo previsto:

**"Sr. Secretário**  
Dando cumprimento à diligência que nos foi determinada, passamos a fazer o relato da missão executada.

De início, temos a ressaltar que pelo Ve-

nerando Acórdão de n. 3.703, de 17-1-61, D.O. de 17-2-61, com amparo na Constituição Estadual, art. 35, item III, repetido pelo item III do art. 13, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, a esta Egrégia Corte de Contas não compete julgar da legalidade dos atos relativos a passagem para a Reserva Remunerada, no entanto, como são dirigidos à Assembléia Legislativa do Estado, os processos de abertura de crédito, inclusive os de Reserva Remunerada, fomos àquela Casa Legislativa, onde respondeu o Deputado Alvaro Kzan, 1º. Secretário, que ao ser identificado do assunto, gentilmente nos entregou os autos, para que podessemos tomar conhecimento do motivo pelo qual era feita a solicitação de diferença de proveitos e como foram feitos os cálculos.

Os autos em tela são constituídos dos seguintes documentos:

1º. — mensagem governamental, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a abertura do crédito especial, etc.

2º. — requerimento de João Domingues da Cunha, solicitando ao Governo abertura de crédito especial, para cobrir a diferença de proveitos relativos ao período de 1º. de setembro de 1960 a dezembro de 1962, dizendo receber de proveitos Cr\$ 43.200,00, etc.

3º. — informação do Comando da Polícia Militar do Estado, deixando de dar parecer a respeito da indemnização de diferença de proveitos, visto o mesmo na época (1960), já se encontrar percebendo os seus proveitos pela Secretaria de Estado de Finanças;

4º. — informação

da 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, dando apenas os totais referentes aos períodos solicitados;

5º. — Decreto n. ... 4.133, de 5-3-63, retificando o Decreto n. 1.151, de 12-2-52, que transferiu para a Reserva Remunerada o Major João Domingues da Cunha, e promovendo-o ao posto de Tenente Coronel de acordo com o art. 1º. da Lei n. 1.524, de 4-3-53 e transferindo-o no aludido posto para a Reserva Remunerada, percebendo nessa situação os proveitos de Cr\$ 43.200,00 mensais, ou sejam ..... Cr\$ 518.400,00, entre proveitos e adicional etc.;

6º. — Lei n. 352, de 13-12-53, que abre o crédito especial em favor de João Domingues da Cunha.

De posse desses dados, constatamos, de início que havia um engano na parte que se referia aos proveitos, de acordo com o orçamento de 1960, que é o 1º. período relacionado com a indicação contida no requerimento em tela, sendo assim, voltamos a 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças para sabermos se os cálculos da diferença reclamada, tinham sido baseados nos vencimentos a que tinha direito um Tenente Coronel pelo Orçamento de 1960, entretanto, verificamos que os cálculos foram feitos baseados no Decreto n. 4.133, de ... 5-3-63, que diz serem os proveitos de ..... Cr\$ 43.200,00 mensais.

A seguir passamos a fazer a demonstração da informação prestada pela 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

1960

Cr\$ 43.200,00 — Cr\$ 11.444,00 = Cr\$	31.756,00
Cr\$ 31.756,00 x 4 meses	= Cr\$ 127.024,00

1961

Cr\$ 43.200,00 — Cr\$ 19.444,00 = Cr\$	23.756,00
Cr\$ 23.756,00 x 12 meses	= Cr\$ 285.072,00

1962

Cr\$ 43.200,00 — Cr\$ 22.110,00 = Cr\$	21.090,00
Cr\$ 21.090,00 x 12 meses	= Cr\$ 253.080,00

RESUMO GERAL

1960 — 4 meses . . . . .	127.024,00
1961 — 12 meses . . . . .	285.072,00
1962 — 12 meses . . . . .	253.080,00
Total a Receber .... Cr\$	<u>665.176,00</u>

Em vista do expôsto, nos dirigimos ao Comando da Polícia Militar do Estado, onde fomos atendido pelo Cal. Iran Loureiro, Comandante Geral que ao saber do que se tratava, nos encaminhou ao Cap. Sandoval Martinho de Souza, para que nos prestasse os informes necessários sobre o assunto em tela. O Cap. Sandoval Martinho de Souza, nos esclareceu e comprovou pelo livro Borrador da Fólha de saques de vencimentos e vantagens, que de acordo com a Lei n. 1.826, de 30-11-59, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1960, um Tenente Cel. na ativa, percebia o valor de Cr\$ 27.050,00 por mês, assim discriminado:

Vencimentos . . . . .	18.000,00
Etapas 31 a Cr\$ 45,00 . . . . .	1.350,00
Gratificação de função . . . . .	2.000,00
Quantitativo para fardamento . . . . .	2.000,00
Adicional 20% . . . . .	3.600,00
Salário Família (1 dep.) . . . . .	100,00
TOTAL . . . . . Cr\$	<u>27.050,00</u>

Estando ele amparado pela Lei n. 1.524, de 4-3-1958, tem direito aos vencimentos e vantagens demonstrado acima, com excessão do que se refere a Salário de Família.

Em face disso, a situação se apresenta conforme enumeramos a seguir:

Vencimentos . . . . .	18.000,00
Etapas 31 a Cr\$ 45,00 . . . . .	1.350,00
Gratificação de função . . . . .	2.000,00
Quantitativo para fardamento . . . . .	2.000,00
Adicional 20% . . . . .	3.600,00
TOTAL . . . . . Cr\$	<u>26.950,00</u>

A demonstração acima, serve plenamente de base, S.E.O., do que deve ser esclarecido em relação aos atuais direitos do requerente, ou de quem de direito possa julgar juridicamente. Assim, passamos a

fazer os cálculos exatos da diferença de proventos, de acordo com o Acórdão n. 5.982, publicado no D.O. de 28-7-61, pelo qual a Polícia Militar do Estado, se firma para efetuar os cálculos referentes a Reforma e Reserva Remunerada, que é o caso em tela.

1960

Vencimentos e vantagens . . . . .	26.950,00
Vencimentos e vantagens, recebido p/Oficial . . . . .	11.444,00
Diferença mensal . . . . . Cr\$	<u>15.506,00</u>

RESUMO

Cr\$ 15.506,00 x 4 meses = Cr\$	62.024,00
20% adicional s/Cr\$ 62.024,00 = Cr\$	12.404,80
Total a Receber em 1960 Cr\$	<u>74.428,80</u>

1961

Vencimentos e vantagens . . . . . Cr\$	26.950,00
Venc. e Vant. p/Oficial (recebido) Cr\$	19.444,00
Diferença mensal . . . . . Cr\$	<u>7.506,00</u>

RESUMO

Cr\$ 7.506,00 x 12 meses = Cr\$	90.072,00
20% adicional s/Cr\$ 90.072,00 = Cr\$	18.014,40
Total a Receber em 1961 . . . . . Cr\$	<u>108.086,40</u>

Temos a esclarecer que pela Lei n. 2.080, de 30-11-60, houve um aumento de Cr\$ 12.000,00, do qual só tem direito a 2/3 e que estão incluídos nos proventos recebidos.

1961

Vencimentos e vantagens . . . . .	26.950,00
Venc. e Vant. recebido p/Oficial . . .	22.110,00
Diferença mensal . . . . . Cr\$	<u>4.840,00</u>

RESUMO

Cr\$ 4.840,00 x 12 meses = Cr\$	58.080,00
20% adicional s/Cr\$ 58.080,00 = Cr\$	11.616,00
Total a Receber em 1962 . . . . . Cr\$	<u>69.696,00</u>

A Lei Orçamentária de 1962, concedeu um aumento de Cr\$ 2.000,00 para vencimentos e Cr\$ 2.000,00 para quantitativo para fardamento, desses aumentos concedidos lhe cabe apenas 2/3 de cada um, que já estão incluídos nos proventos recebidos pelo referido Oficial.

RESUMO GERAL

1960 — 4 meses . . . . .	74.428,80
1961 — 12 meses . . . . .	108.086,40
1962 — 12 meses . . . . .	69.696,00
Valôr a receber .... Cr\$	<u>252.211,20</u>

Dessa maneira, oferecemos a V. S., através da exposição acima, o que nos foi possível obter na diligência procedida, ressaltando que os proventos recebidos indicados nos cálculos apresentados, foram colhidos do Conta Corrente da 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, servindo, de base para que a Polícia Militar, nos desse a informação que fazemos anexar ratificando os nossos cálculos. Belém, 20 de abril de 1964. — (aa.) Raymunda Léa Mendes Cacella, Sub-Contadora — Respondendo pelo Chefe da Secção de Receita.

**Governo do Estado do Pará  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL**

Informação s/n.

Em, 20 de abril de 1964

Ano de 1960: — Vencimentos e vantagens de acordo com a Lei Orçamentária daquêle ano:

Vencimentos de Tenente Coronel Men-	
sal . . . . .	18.000,00
Itapas mensal . . . . .	1.350,00
Gratificação de função mensal . . . .	2.000,00
Quantitativo p/fardamento mensal . . . .	2.000,00
Adicional de 20% mensal sobre venci- mentos . . . . .	3.600,00
 S O M A . . . . .	 Cr\$ 26.950,00

O Oficial em tela àquela época percebia	11.444,00
Diferença mensal . . . . .	Cr\$ 15.506,00

Ano de 1961: — De acordo com a Lei Orçamentária dêsse ano trazia um aumento de doze mil cruzeiros (Cr\$12.000,00), e conforme a Lei dos dois terços (2/3), e o que lhe cabe como aumento.

Ano de 1962: — De acordo com a Lei Orçamentária dêsse ano trazia um aumento de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), entre quantitativo para fardamento e vencimentos, tem direito a 2/3 ao aumento.

**DEMONSTRAÇÃO**

Ano de 1960: — Diferença mensal ..	
Cr\$ 15.506,00 x 4 ..	62.024,00
Adicional 20% men-	
sal . . . . .	12.404,80
 Ano de 1961: — Diferença mensal ..	
Cr\$ 7.506,00 x 12 ..	90.072,00
Adicional . . . . .	18.014,40
 Ano de 1962: — Diferença mensal ..	
Cr\$ 4.840,00 x 12 ..	58.080,00
Adicional . . . . .	11.616,00
 <b>TOTAL DA DIFE-</b>	
<b>RENÇA . . . . Cr\$ 252.211,20</b>	

Quartel em Belém, 20 de abril de 1964.  
(aa.) José Barbosa de Vasconcelos — Ten.  
Cel. P-4.

Tais elementos, colhidos como resultado de diligência solicitada pelo Relator e deferida pela Presidência são o pronunciamento da Secção de Receita dêsse Tribunal e a informação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado unâimes em asseverar que a diferença de proventos a que faz jus o interessado, no triênio de 1960 a 1962 e de ..... Cr\$ 252.211,20 e não de Cr\$ 665.176,00 como lhe destina o crédito em aprêço.

Dotamos de inteira credibilidade, ditos elementos, por si só, sem dúvida conhecidos e apreciados pelo Plenário, te-lo-iam decerto autorizado a simplesmente converter o presente julgamento em diligência para a necessária retificação, pelos Poderes competentes, da Lei em exame sem o escusado e questionável elastecimento da competência julgadora desta Corte de Contas.

Já, por si só, o simples registro de um decreto de transferência de militar para a Reserva Remunerada, baixado em ... 1950, logicamente não bastaria, como não basta, para apurar-se a exatidão da diferença de proventos recebidos pelo interessado no triênio posterior.

Muito mais prático e completo do que o infortunio e discutível registro de tal decreto já é, sem dúvida, o conclusivo resultado da diligência empreendida.

Face ao expedito pois e o mais que dos autos consta, converto o presente julgamento em diligência, junto a quem de direito, para a necessária retificação da Lei "sub examine", ajustando-se-lhe o "quantum" do crédito à exata importância a que realmente faz jus o beneficiado.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acordo com o**

art. 22, § 1º, Secção

VI, do R.I.:

"Sr. Presidente, diante das explicações agora ouvidas, modifico o meu voto, para fazê-lo na forma apresentada por V. Excia".

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Armando Dias Mendes, Relator — Ministro convocado (Resolução n. .... 1.593, de 14-2-64) — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana.

Cumprindo o questionado Acórdão, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, pelo ofício n. .... 7.058/64, de 2 de setembro próximo passado, encaminhou a este Tribunal o processo que trata da transferência para a Reserva do Tenente Coronel João Domingues da Cunha, dito processo compõe-se de dois expedientes distintos. O primeiro, com suporte na Proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, certidão de assentamentos e pareceres emitidos na órbita administrativa, agasalha o seguinte decreto (fls. 53):

Decreto n. 1151, de  
2 de dezembro de ...  
1952.

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Major, o Capitão Dentista do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. .... 04085/52 Of. SIJ.,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Major, o Capitão Dentista do Comando Geral da Polícia Militar do Estado,

João Domingues da Cunha, de acordo com a letra a), do art. 325, combinado com a letra b), do art. 328, da Lei Estadual n. 207, de 20 de dezembro de 1949, e § 3º, do art. 26, da Lei n. 441 de 4 de outubro de 1951, reverte para nele resguardar os proventos de trinta mil oitocentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 1.820,00) mensais, ou sejam vinte e um mil cento e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 21.140,00) anuais já incluído o aumento estabelecido pela Lei n. 511, de 22 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º.** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1952.

(aa.) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Stélio de Mendonça Maroja, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

O segundo, resultante de um petitório do interessado, em o qual requereu a sua promoção ao posto de Tenente Coronel, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.524, de 4-3-958, igualmente instruído, abriga o decreto que se segue (fls. 62):

Decreto n. 4133, de 5 de março de 1963.

Retifica o Decreto n. 1.151, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o Major da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0758/62/PET./SIJ.,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 1.151, de 2 de dezembro de 1952, que trans-

feriu para a Reserva Remunerada o Major da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha, para promovê-lo ao posto de Tenente Coronel, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para E.R., percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros ..... (Cr\$ 43.200,00) mensais, ou sejam quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 518.400,00) anuais, entre provenientes e adicionais, a partir da 1º. de setembro de 1960.

**Art. 2º.** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de março de 1963.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Olyntho Sales Melo, respondendo p/Secretário do Interior e Justiça.

Por consequência, o Exmo. Sr. Ministro Presidente exarou nos autos o seguinte despacho: — “As Secções competentes de vez que o Acórdão n. 5.120, de 8 de maio último, dispõe dever ser registrada a transferência do interessado para a Reserva Remunerada”.

Manifestaram-se sobre o assunto as Secções de Receita e Despesa, sendo que esta, quanto aos proventos fixados ao Decreto n. 4.133, que retificou o de n. 1.151, apresenta um total de proventos inferior ao que está consignado no aludido decreto, erroneamente contudo, pois os inseridos no ato Executivo são os que exatamente deveriam ser atribuídos ao beneficiado, por força da promoção decretada.

Por sua vez, o Dr. Pro-

curador, também convocado, assim se pronunciou — (fls. 80):

Processo n. 10.329.  
Pela Procuradoria.

Após o cumprimento da veneranda decisão desta Colenda Corte (Acórdão n. 5.120), voltaram os presentes autos à esta Procuradoria para, novamente se pronunciar quanto ao mérito do pedido formulado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 151, de 3 de março do corrente ano, isto é, pedido de registro de crédito especial aberto através da Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964 e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 de fevereiro também deste ano.

As fls. dos autos, a 10 de março próximo passado tivemos oportunidade de nos manifestar sobre o mérito do pedido; desse modo porque entendemos estar a Lei em referência revestida das formalidades legais, e, por isso, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo Secretário de Estado de Finanças, ratificamos o nosso anterior parecer para insistir pelo registro solicitado. S.M.J.

Belém, 1 de outubro de 1964.

(a.) Dr. Lourenço do Valle Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T.C.

Afigura-se-nos que a matéria está perfeitamente delineada, indicando, até a Sociedade, que o Tribunal não deve e não pode deixar de considerar tal situação, deveras relevante.

Se a sua Lei Orgânica, no Capítulo IV, das Atribuições — Secção I, Dos Atos Administrativos —

art. 21, reza, afora o mais, que a ele compete, quanto à despesa, “fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na con-

formidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos; julgar e registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários, assim como julgar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual

temos que a omissão, no tocante a competência que lhe foi deferida pela Lei n. 1.846, de julgar os créditos adicionais e qualquer ato da administração pública de que resulte despesa para a Fazenda Estadual, mutila uma séria e importante obrigação desta Corte, pois sem dúvida, a administração financeira do Estado apenas parcialmente será fiscalizada.

A tese de que na hipótese da Reserva Remunerada, que constitui irrefutavelmente um ato de administração pública, é impróprio ao Tribunal revisioná-la, e isso por não ter sido expressamente previsto na Constituição ou na Lei, não é a correta, pois como bem firmou o Dr. Armando Mendes, ilustre Relator do feito, no seu primeiro julgamento, “o importante é o espírito que animou a criação do T.C., e a própria letra daquelas diplomas ao obrigá-lo a apreciar todos os atos que envolvam despesa — ainda mais numa situação concreta como a Reserva Remunerada de militares, em tudo por tudo assimilável às reformas ou aposentadorias, exceto as circunstâncias pessoais que determinam a sua escolha”.

E o caso dos autos nos dá conta de que, apreciando exclusivamente os aspectos formais das leis que abrem ou autorizam a abertura de crédito destinados a tais ou quais pagamentos, o Tribunal não se ajusta aos superiores objetivos que inspiraram a sua criação.

Ou o Tribunal reconhece a sua competência de julgar os decretos de reserva remunerada, por

constituirem atos da administração pública dos quais resultam despesas para a Fazenda Estadual, ou então lhe fugirá do controle a integridade da administração financeira e a aplicação dos dinheiros públicos que lhe cabe fiscalizar, por imperativo constitucional e legal.

Eis um exemplo flagrante: A Lei n. 3.043, que abriu o crédito especial de Cr\$ 665.176,00, em favor do Tenente Coronel João Domingues da Cunha, destina-lhe, como diferença de seus provenientes, importâncias quase 200% superior a que ele tem direito, pois consoante os resultados da diligência executada pela funcionalia respondendo pela Chefia da Secção de Receita, corroborado pela informação do Comando Geral da Polícia Militar, a diferença de provenientes a que faz jus o interessado soma a quantia exata e única de Cr\$ 252.211,20.

O efeito obtido apenas foi possível com o inquirir a situação pessoal do beneficiado, através o expediente e atos que deram origem a estipulada diferença.

Assim, fóra desse comportamento, o Tribunal se abstrai e deixa de animar a obrigação que lhe foi imposta em termos precisos pela Lei n. 1.846.

Ademais, casos com este podem se repetir, se já não ocorreram, com sensíveis prejuízos para o erário público, aos quais se vinculou ou se vinculará o Tribunal, registrando pura e simplesmente tais créditos, sem a revisão da origem legal das despesas por si autorizadas.

Daí porque inferimos como legítima e necessária a atividade do Tribunal quanto a apreciação dos decretos relativos a reserva remunerada, como atos da administração pública que o são e dos quais resultam despesas à Fa-

gem e natureza da despesa, emprestando-lhe, antes, sentido categórico e irrestrito.

Com tal e jurídico entendimento, e "ex-vi" do Venerando Acordão n. 1.520, analisamos os dois expedientes originadores, respectivamente, do decreto n. 1.151, de 2.12.52, que transferiu para a reserva remunerada o beneficiado, e do decreto n. 4.133, de 5.3.63, que retificou aquêle, promovendo o interessado ao posto de Tenente Coronel e transferindo-o no aludido posto para a Reserva Remunerada, com provenientes de Cr\$ 518.400,00 anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cujos atos, um e outro, observaram rigorosamente a legislação aplicável, ao tempo de suas concretizações.

Simultaneamente, detivemo-nos no exame da Lei n. 3.043, para a qual se pede registro, e convencemo-nos da impossibilidade legal da concessão solicitada, de vez que o valor consignado na lei e destinado ao interessado não se ajusta a importância a que o mesmo tem realmente direito.

**É o Relatório.**

#### V O T O

A vista do expedido no Relatório, e tendo em conta que o decreto n. 1.151, de 2.12.52, foi baixado em época anterior à lei que reorganizou o Tribunal de Contas, dando-lhe vida e ação legais, o que não acontece com o decreto n. 4.133, de 5.3.63, que, simultaneamente, promoveu e transferiu o beneficiado para a reserva remunerada e fixou outras vantagens, omitimo-nos quanto ao primeiro, por não ser legítimo recuar a ação julgadora desta Corte à data do ato executivo, e concedemos registro ao segundo, face a sua legalidade. Finalmente, no que se refere a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de

ronel João Domingues da Cunha, adotamos, agora, por tempestivas e consentâneas, as conclusões constantes do voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, isto é, convertemos o julgamento em diligência, junto a quem de direito, para a necessária retificação da lei "sub-examine", ajustando-se-lhe o "quantum" do crédito à exata importância a que realmente faz jus o beneficiado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, no julgamento passado acompanhei o voto de S. Exa. o sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, pela diligência, a fim de que, abstraído o exame sobre o ato de transferência para a Reserva Remunerada, se ajustasse o quantum exato ao crédito referente ao interessado, reafirmo esse meu voto, a favor da diligência, para que seja retificada a Lei".

Voto da exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Parece-me que as conclusões do exmo. sr. dr. Procurador são de apreciar. Realmente, a

iniciativa dos Decretos relativos a Transferência para a Reserva Remunerada cabe ao Governador do Estado, e o julgamento a Assembléia Legislativa, na ocasião da abertura do crédito correspondente. Assim sendo acho que o exame do "quantum" a ser fixado nesses atos cabe à Assembléia e ao Governo. O Tribunal só tem competência para julgar a legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões. O assunto foge por conseguinte, à competência do Tribunal. Sou pelo deferimento do registro do crédito".

Voto do Desempate do sr. ministro Presidente: — § 1.º, do Artigo 25, do Regimento Interno: — "Desempate, reafirmando o meu pronunciamento, pelo registro".

**Sebastião Santos de Santana**

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

###### EDITAL N. 89/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juizo, 2as. vias de seus títulos de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

Antônio Zacarias da Silva Bezerra — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 22.466, lotado na 64a. seção que funciona na Sociedade Odeonista.

José Bernardo do Nas-

10.879, lotado na 60a. seção, que funciona na Soc. Beneficente dos Estivadores da Borracha.

Júlio Mário de Siqueira Rodrigues — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 21.803, lotado na 58a. seção, que funciona na Estação de Belém.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o subscrevi.

(a) Dr. Sylvio Hall de